ACORDO COMERCIAL No. 16

SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA DERIVADA DO PETRÓLEO

Quarto Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto no artigo 3 do Acordo Comercial subscrito pe los Governos da Argentína, Brasil, Chile, Mexico, Uruguai e Venezuela no setor da industria química derivada do petróleo, com data de 6 de dezembro de 1982, os Ple nipotenciarios que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes encontrados em boa e devida forma fo ram depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo lo.- Incorporar ao setor industrial abrangido pelo referido Acordo Comercial os seguintes produtos:

CÓDIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
29.04.1.04 29.04.1.99 29.04.1.99	Isobutanol Alcool isodecílico Alcool isotridecílico	
9.22.1.02 9.22.1.02 9.22.1.02	Monoetilamina Dietilamina Trietilamina	
9.22.3.02 9.22.3.99	Meta-cloroanilina Etiloxietil anilina	
9.22.4.01	Orto-toluidina Meta-toluidina	

CÓDIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.23.9.04	Parafenetidina
29.25.1.99	Monômero de acrilamida em solução aquosa de 45% de concentração
29.29.0.99	Benzeno sulfohidrazida
29.31.6.99	0, S-Dimetil-fosforamidotioato (methamidofos)
34.02.0.01	Alquil éter de tetraetilenoglicol, pentaetilenoglicol hexaetilenoglicol
38.19.0.99	Impregnantes para preservação de madeiras, a base de pentaclorofe
38.19.0.99	Óxido de difenila
38.19.0.99	Benzeno sulfohidrazida diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Eteraminas
39.01.1.99	Floculantes cationicos sintéticos de alto peso molecular a base de foliculinas (poliaminas cationicas)
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxife nil) propano

Artigo 2o.- Modificar o setor industrial do Acordo com relação à codificação e/ou texto dos produtos indicados a seguir:

Onde diz:

Deve dizer:

Formulado flowavel(líqui do suspensível) a 37,5 p/v de thiodicarb dimetil N, N' tiobis(metilimina) oxicarbonil bis etanimida tio ato	Formulado flowável de thiodicarb dimetil N,N' tiobis (metilimina) oxicarbonil bis eta nimida tioato

29.14.6.99 Poliacrilato de sódio 39.

39.02.1.07 Poliacrilatos de sódio

Artigo 30.- Estabelecer o seguinte requisito específico de origem para o produto "Resinas acetal ou acetalicas, homopolímeras" codigo numerico 39.01.2.99:

"As resinas acetal ou acetalicas homopolimeras serão consideradas originárias dos países signatários quando o valor CIF porto de destino ou porto marítimo dos insumos dos países não signatários não excede 67 por cento do valor FAS porto de embarque das mencionadas resinas."

Artigo 40. - Substituir o Anexo I do Acordo que contem as preferencias acordadas para a importação dos produtos negociados pelo que se registra no presente Protocolo Adicional.

Artigo 50.- O presente Protocolo Adicional vigorara a partir de lo. de janei ro de 1985 e as preferências registradas no Anexo a que se refere o artigo 40.

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil e México
- B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil
- C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile
- D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México
- E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile
- F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México
- G) Preferências acordadas entre o Brasil e o Uruguai
- H) Preferências acordadas entre o Brasil e a Venezuela
- I) Preferências acordadas entre o Chile e o México
- J) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai
- K) Preferências acordadas entre o México e a Venezuela

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto no. 319/83, artigo 5.

A Secretaria de Comércio emitira Certificados de Declarações Juramen tadas de Necessidades de Importação para as importações de matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como bens e equipamentos destinados a saúde humana, correspondentes as posições tarifárias registradas no Anexo III desse Decreto, com intervenção prévia do Ministério da Saúde e Ação Social. (Aplicavel aos produtos iden tificados no presente anexo com um asterisco em nível da Tarifa Nacional (NADI)).

b) À constituição de um depósito bancario, que será regulado de conformidade com o disposto nas Resoluções do Ministério de Economia no. 8, de 5 de ja neiro de 1984, e no. 29, de 18 de fevereiro de 1984.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cu jo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.
- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 1.5 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, sal vo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Os produtos negociados neste Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automática de autorizações de importação.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pe la Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 20., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.

- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 ou 12 por cento, segundo corres ponder) estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pe la Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originarios e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uru guai em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, incluídos neste Acordo.

d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cen to do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exa to valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

Mexico

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamen to de:
 - i) um direito adicional de 3 por cento aplicavel sobreo montante do impos to geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumento Consular recebido em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, De creto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções previstas na referida tarifa.

4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de: i) a Taxa de Mobilização de Volumes (um por cento); e ii) Emolumentos Consulares (quatro por cento), quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em carater geral um encargo minimo -não discri minatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decre to no. 125/977, de 2 de março de 1977).

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparen a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, origi tomaticamente desde que emitidas adequadamente.

5. Venezuela

Ao pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3.5 por cento, aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândega (Lei Orgã (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

ABREVIATURAS

LI - Livre importação

LI* - Emissão da guia de importação suspensa

LI** - Exame previo da Comissão Assessora Ho norária de Importação e parecer favorã vel da Secretaria da Indústria (Anexo II do Decreto no. 319/83 da República Argentina)

LP - Licença prévia

IP - Importação proibida

AE - Autorização especial

IREN - Importação reservada ao Executivo <u>Na</u>

A) PRESPERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

-	-			TERCE PAIS		ACC	ORDO	
CÕI≫1CO NUME⊏R1CO	DESCR⊐ÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
7	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10 .9.99	Di-isobutil=eno	BR	27.10.14.02	ΓI	25 ·	LI	92	
27.13 .1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LP	10	Quota	90	Parafina refinada. Quota: 10.000 toneladas
28.03 .0.01	Carbono (pr incipalmente,negros- -de-fumo)	ME	28.03.A001	LI	10	LI	80	Negro de acetileno
28.15 .0.01	Bissulfeto =de carboneo	ME	28.15.A002	LP	10	Quota	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43 .1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	14	LI	80	
		ME	28.43.A001	LI	10	LI	90	
28.43 .1.02	Cianeto de potássio	BR	28,43.07.00	LĪ	30	lii	90	
28.43 .1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	I.I	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01 .2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	1.1	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.=01.2.04	Butadieno	ME	29.01.A004	LP	0	LI	80	
29. =01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estiro leno, estirol)	. ME	29.01.8002	LP	0	Quota	80	Quota: 4.000 toneladas
29.■01.5.04	Kileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.8010	LP	0	Quota	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.8012	LP	0	Quota	80	para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.⊄01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	IP	25	LI	80	
29.□1.5.08	Difenilo	МЕ	29.01.в009	LI	10	LI	80	
29. 🗆 1.5.99	Cumeno (isopro pilberizeno)	ME	29.01.8013	LP	0	LI	80	
29. 2.1.04	Cloroformio (triclorometano)	ME	29.02.A008	LP	40	i,i	100	QP ou USP
		ME	29.02.A009	LI	10	LI	100	Grau técnico
29. 32.1.08	Tetracloreto de carbono	ME	29.02.A006	LP	5	Quota	80	Quota: 5.000 toneladas
29. 2.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LI	10	LI	80	
29. 2.1.10	Clorofluormetanos	ME	29.02.A011	LP	40	LI	60	Monoclorodifluorometano
		ME	29.02.A010	LP	40	Quota	80	Diclorodifluorometano. Quota: 1.000 toneladas
29.□2.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LP	10	LI	80	
29. 🗆 2.1.13	Tetracloroetil eno	ME	29.02.A025	LP	0	Quota	60	Quota: 8.000 toneladas
29.∟72,1.99	1,1,1-Tricloro etano	ME	29.02.0038	Lī	10	LI	80	

1	2	_ 3	4	5	6	7	8	9
29.0 _2.3.	Clorobenzenos (mono e di)	не	29.02.B010	LP	10	Quota	97	Paradiclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LP	40	LI	95	Orto-Diclorobenzeno
29.0=2.3.0	2 Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.033.5.0	3 Pentacloronitrobenzeno	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	
29.04-1.1	Alcool isopropilico (isopropa nol,2-propanol)	ме	29.04.A003	LP	0	LI	80	
29.04 .2.0	Etilenoglicol (etano diol, gli	AR	29.04.06.03.99	LI	10	LI	80	
29.04 .2.0	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01	LI	10	LI	80	
29.04 .3.0	Etileno-cloridrina	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	
29.06 .1.0	€ resois	AR	29.06.02.01.00	LI	14	LI	80	orto-Cresol
	<u> </u>	MĘ	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Gresal
29.06 — 1.9 9	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	orto-Creso!
⊒9.062.99	⊟isfenol alquilado (tipos super Lite)	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
⊒9.07 . 1.01	Hamexac lorofeno	AR	29.07.00.01.22	LI	-	LI	80	
⊇9.07. 1.04	I entaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI		
⊇9.08. 1.03	ter isopropílico (ox ido de iso p-ropila)	ME	29.08.A002	LI	10	ri -	60 80	•
9.08. 1.04	E ter butílico (óxido de butíla)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	60	
9.08. 1.99	E teres de etilenoglicol	AR	29.08.00.05.05	Lī	10	LI		Éter butílico de monoetilenoglicol

•

,

.

•

.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	•
	29.08: 1.99		AR	29.08.00.0 5.04	ĻI	10	LI	80	Éter etílico de monoetilenoglicol	
	(Cont.)		AR	29.08.00.0 5.03	LI	10	LI	80	Eter metilico de monoetilenoglicol	
	29.08. 4.02	Dietilenoglicol	AR	2 9.08.00.0 5.02	LI	14	LI	80		·
	29.08. 4.05	Dipropilenog Licol	AR	2 9.08.00.0 5.15	LI	10	LI	80		
	29.08. 4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	AR	2 9.08.00.0_5.08	LI	10	LI	80		
	29.08. 4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	AR	2 9.08.00.0 _5.07	LI	10	LI	80		
	29.09. 1.01	Óxido, de etil_eno	AR	2 9.09.01.0=0.00	LI	14	LI	80		
·	29.09. 1.02	Oxido de propeileno	MOE	2 9.09.A002	LI	10	LI	40		•
	29.11. 1.04	Butenal (alderido crotônico)	VE	2 9 . 11 . 01 . 9 = 9	LI	10	LI	90		
	29.13. 3.99	2-Hidroxi-4-cactiloxibenzofenona	ME	2-9.13.A020	1.1	10	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenzolenona	
	29.14. 2.99	Tricloroaceta_to de sódio	BR	2 9.14.06.0=3	LI	30	ĻI	97		
			ME	2 9.14.B008	LI	10	LI	90		
	29.142.99	Acetato de êt er butílico de die tilenoglicol	ME	29.14.A081	LI	10	LI	80	Quota: 1,000 toneladas	
	29.14. 3.11	Acidos butiri co e isobutírico	VE	29.14.04.0 2 29.14.04.99	LI LI	5 20	LI LI	80 95	Acido butírico Acido isobutírico	
	29.14. 6.05	Metacrilato d e metila	ΛR	29.14.04.02.99	LI	10	LI	80		
	29.14.7.02	Cloreto de be nzoíla	BR	29.14.32.0	LI	30	LI	67		
	29.14.7.99	Peroxido de 1 auroita	BŘ	29.14.36.0	LI	30	LI	83		
	29.15.⊐.01	Acido tereftā lico	AR.	29.15.05.02.01	LI	10	I. ſ	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anna l mente com a concessão	

						•				
								•		
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
29.1_5.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LÏ	14	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anual mente com a concessão		
29.1=5.2.99	Ftalato dábásico de chumbo	ME	29.15.A011	LI	10	LI	- 90	-		
29.1€.3.99	3-(3,5-Di-ter-but il-4-hidroxife nil)propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80			·
29.1€.9.99	Tetrakis(3-(3,5-d i-ter-butil-4- hidroxi-fenil)-pr opionato) pen taeritritol	ME	29.16.A052	LI	10.	LI	80			
29.210.05	Tiofosfato de 0,0 -dietil-p-nitro fenol (parathion etilico)	AR	29.21.00.14.01	LI	0	LI	80			
29.2L0.06	Tiofosfato de 0,0—dimetil-p-ni trofenol (parathi©n metílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	0	LI	80		·	
29.210.99	Ditiofosfato de diisopropilico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	<u> </u>		
	the source	BR	29.21.05.00 29.21.19.00 29.21.23.00 29.21.99.00	Į, I	30	LI	83			
29.21 .0.99	Ditiofosfa to diet∡lico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80			
		BR	29.21.99.00	Ll	30	LI	83			
29.21 .0.99	Ditiolosía to diisobutílico de só	AR	29.21.00.99.99	LI	10	I,I	80			
	NI.V	BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83			

.

.83

1	2	3	4	5	6	7	8	9 .
29.21 .0.99	Ditiofos fato isobutílico de sodo dio modificado com tiazois	AR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30.	LI	83	
29.21 -0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio e dietílico de sódio(die	ΛR	29.21.00.99.99	LI	10	LI	80	
-	til, diisobutil ditiofossato de sódio)	BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.222.02	Adipato de hexametilendiamina	ME	29.22.A071	LI	10	LI	80	
9.22 - 3.01	Fenilamira e sœus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	14	LI	80	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22 3.02	2,4,5 Tricloroanilina	ΛR	29.22.00.02.03	LI	14	LI	80	
		BR	29.22.03.00	LI	30	LI	90	
9.22 = 3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	14	LI	80	
	·	BR	29.22.09.00	LI	30	LI	93	
9.22. 4.99	Metanitro parato luidina	AR	29.22.00.02.33	LI	10	LI ·	80	
		BR	29.22.30.00	LI	30	LI	93	
9.23. 1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	LI	14	LI	80	
29.23. 4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.00	LĪ	30	LI	93	
9.25. 2.99	Aceto acet-orto cloro-anilida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	1.1	80	
		BR	29.25.99.00	1.1	30	1.1	91	

. 1•

أور

									•	
		•					•			
		•								•
									•	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	7
	29.25. 2.99	Aceto ace t-orto tolu idida	AR	29.25.00.02.39	LI	10	LI	80		
	29.25.2.99	Aceto ace t-orto anis idida	BR	29.25.99.00	LI	30	ŁI	93		_
	29.25.22,99	Aceto acet-metaxilidida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80		
			BR	29.25.99,00	LI	30	LI	93		-
•	29.25.2=.99	Aceto scetanilida	AR	29.25.00.02.38	LI	14	LI	80		-
			BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93		┥.
	29.25.2 .99	3,5 Dinitwo 0-toluamica	ВR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	<u> </u>	
•	29.25.2 .99	3-Hidroxi-2-naftanil ida	ME	29.25.A059	LI	10	LI	90		
	29.25.2 .99	3-Hidroxi-N-2-naftil -2-naftamīda	ME	29.25.A060	LI	10	LI	-90		
	29.25.2 .99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilLda	ME.	29.25.A061	LI	10	LI	90	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	29.25.2 .99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dimet • xi-2-nafta nilida	ME	29.25.AU62	LI	10	ΓI	80		
	29.25.2 .99	3-Nidroxi- 3-'-nitro- 2-naftanil <u>i</u> da	ME	29.25.A063	LI	10	LI	80		1
	29,25.299	3-Hidroxi- 2-naft o-o-toluidida	ME	29.25.A064	LI	10	LI	80		-
•	29.25.2 <u>—</u> 99	5'-cloro-3 -hidroxi-2-nafto-o-ani sidida	ME	29.25.A065	LI	10	T.I	80		<u>.</u>
	29.25.2 99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-to Iuidida	ME	29.25.A066	LI	10	rı	80		1

,

	·	<u> </u>						•
1 .	2 .	- 3	4	5	6	7	8	9
29. 25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetani lida	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
29. 25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (aceto hidroxietil) anilina	AR	29.25.00.02.99	LI	10	LI	80	
<u>_2926.1.99</u>	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-di metil formanidina (Clordimeform)	ME	29.26.A005	LP	5	LI	80	
⊒9.⊒6.2.99	Amitraz-N,N-di(2,4-xililiminome til) metilamina ao 12,5%	ME	29.25. A 999	· LP	10	LI	90	
⊇9.≥7. 0.99	Acetocianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	
2 9, 2 8,0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazo benzeno com meia molécula de clo reto de zinco	AR	29,28.00.01.99	LI	14	LI	80	
2-9.2 8.0.02	Azodicarbonamida	не	29.28.A.005	LP	40	Quota	92	Quota: 35 toneladas
2 9.3 1.3.07	Etilen-bis-ditiocarbamato manga noso ("maneb")	A R	29.31.00.03.19	LI	38	LI	80	CHETHUAS
2 9.3 1.3.08	Etilon-bis-ditiocarbamato de zin co ("zineb")	AR	29.31.00.03.19	L1**	38	LI	80	
2-9.3 1.6.06	0,0-Dimetilditiofosfato de me <u>r</u> captosuccinato de dietila (Mal <u>a</u> thion)	AR	29.31.00.99.99	Lī	10	LI	80	
2-9.3 1.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3 di tietano	ME	29.31.AO59	LI	10	L, I	80	
- 9.3 = 5.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridi	BR	29.35.32.00	LI	30	rı	93	
Ì	!	ME	29.35.BO67	LI	10	1,1	87	

-ا_ر

46-

							• ,	
1	. 2	3	. 4	5	6	7	8	9
29.35. 2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.8065	LI	10	LI	80	
29.35. 9.08	Triaminotriacina (melamina)	AR	29.35.02.31 .01	LI	10	LI	80	
		ME	29.35.B011	LI	10	LI	80	•
29.35. -9.99	2-(Dietoxifos Cinilimino)-1,3-di tiolano	ME	29.35.A043	LP	5	ĻI	60	
29.35, = 9.99	2-(Dietoxifos Einilimino)-4-me til-1,3-ditio Lano	ME	29.35.A049 -	LI	· 10	LI	100	
2 9.35. = 9.99 .	2-(3',5'-Di-t@r-butil-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
≥ 9.35. = 9.99	N,N' Diidro-1, 2,1',2'-antraquino nacina (Indantrona)	AR	29.35.02.99 _ 02	LI	10	LI	.80	
2 9.35. 9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	10	LI	90	
31.05. 🚍 .02	Fosfatos de amionio	AR	31.05.02.02. 00	t, I	0	Ll	80	Postato diamonico dibásico
3 4.02. ○.01	Produtos organ icos tensoativos não iônicos de rivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03. 99	- LI	38	LI	53	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à base de alquil-fenol-eto xilado com 5 a 30 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.03. 05	LI	14	ĽĬ	80	Produtos orgânicos tensoativos não iônicos à basede alquil-fencl-eto xilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno
3 4.02	Alquil éter de dietilenoglicol, tetraetilenogl icol, pentaetile- noclicol e hex-aetilenoglicol	AR	34.02.00.03. 04	LI	14	LI	80	

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34. 02.0.0 m	Őleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	LI	38	LI	80	
34. 02.0.0L	Agentes tensoativos tipo Tween e Span com destinos à elaboração de produtos químic o-farmaceuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	1.1	38	LI	80	
34.02.0.01	Alcoois gordurosos naturais e/ ou sintéticos etox ilados com 4 ou mais moles de óxido de etile no	AR	34.02.00.03.99		38 -	LI	66	Alcoois lineares naturais e/ou sin téticos com cadeias compreendidas entre C _o e C ₂ etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	LI**	38	LI	80	Alcoois lineares naturais e/ou sin téticos com cadeias compreendidas entre C ₈ e C ₂₂ etoxilados com 16 ou mais moles
34.□4.1.01	Polietilenglicóis ≾ólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropi lenoglicol	AR	34.04.00.01.01	LI	14	LI	80	
38. L1.2.99	Herbicidas f⊙rmulacios contendo dictoreto de l,l'-cimetil-4,4' dipiridilo	AR	38.11.04.02.00	ŢP	25 .	LI	80	Em concentração não inferior a 201, apresentados em formas ou recipien tes de uso direto em aplicações
			38.11.04.02.00	IP	25	LI.	80	domesticas Os demais, apresentados em formas ou recipientes de uso direto em
•			38.11.04.01.99	LI	29	LI	. 80	aplicações domésticas Em concentração não inferiora 201,
			38.11.04.01.99	LI	29	LI	80	apresentados em outras formas Os demais, apresentados em outras formas

.

4492

~

•

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.14.0 .01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	10	LI	80	
38.19.0 .25	Dodeci1benzen©	ME	38.19.A073	LP	0	LI	100	
38.19. 0 .99	Polietilenglicóis líquidos	AR	39.01.19.04.04	LI**	33	LI	80	Peso molecular de 100 a 600
38.19.0 .99	Anidrido poli i s obutenil succin <u>i</u> co	ME	38.19.A080	LI	10	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0 .99	Metil diestearil amina	AR	38.19.03.99.06	LI	10	ĽĪ	80	,
38.19.0 .99	Mistura de am i rias (alquil C ₈ a C ₂₂)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Alquil aminas (C ₈ - C ₂₂)
38.19.0 .99	N-Alquil-propileno-diamina,com ca deias compreen didas entre C ₈ e C ₂₂	AR	38.19.03.99.06	LI	10	L,I	80	
39.02.1 .99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.0001	LI	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adicionar de cargas ou modificantes
39.02.2 .03	Acetato de polivinilo sólido	AŔ	39.02.26.99.00	LI**	38	LI	80	
39.02.2 .99	Alcois polivira Ilicos	BR	39.02.31.00	LI	55	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2 .99	Resinas poliptropíleno (sólidas)	ME	39.02.B011	LP	5	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo
39.02.2 .99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	10	LI	80	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sólido de um ácido poliacrilamídico (floculan te AP 30 e seus sinônimos)
19.03.4 .05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	14	LI	80	Sem plastificar

(1) Cla ssificação provisória.

), tell

1	2	3	4	. 5	6	7	8	9
39 .03.4.99-	Di-hidroxie tilcelulose	AR	39.03.0605.00	ĻI	10	LI	80	
40 .02.1.04	Látex de polibutadieno—estireno (SBR)	AR	40.02.05.01.00	LI**	10 38	LI LI		Tipo arlatex 2105 NC para fabrica ção de compostos seladores herme tizantes de recipientes Tipo arlatex 2000 NC polibutadie-
								no-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadie- no-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadie- no-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadie- no-estireno para goma de mascar. Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamen te látex) para cordas e aros e com postos hermetizantes de recipien tes. Tipo nitriflex 2108 (exclusivamen te látex) para cordas e aros
40 .02.2.02	Borracha de polibutadiæno (BR)	AR	40.02.03.00.00	LI	10	LI	80	
	Borracha de polibutadieno-estire	AR	40.02.05 .99.00	LI**	38	LI	80	
	no (SBR)	BR	30.02.99 .01	LI	17	LI	80	
		ME	40.02.80 G3 40.02.80 10	LI LI	40 10	LI LI	80 80	

1 2 3 4 5 6 7 8 9

40.02. 2.99 Borracha policisbutadieno AR 40.02.07.89.00 LI 10 LI 80

B). PREFERÊN CIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA E BRASIL

					EIROS (SES	AC	ORDO	
CÓDICO NETUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME	GRAVAHES AD VALOREM	REGINE LEGAL	PREFERENCIA	OBSERVAÇÕES
1	. 2	3	4	5	6	7	8	9
27. 14.0.01	Coques de petróleo não calcina- do ou coque verde aluminum grade	BR	27.14.02.00	LI	20(1)	LI	90	Anuência prévia do Conselho Nacio nal do Petróleo
28. 15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 1.000 toneladas
29.€01.2.04	Butadieno	AR	29.01.03.02.00	LI	25	Lī	80	
		BR	29.01.05.00	LI*	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29 . 1.1.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	Li	97	Quota: 22,000 topeladas
29. 🗆 1.5.04	Xilanu (dimetilbonzono)	BR	29.01.48.04	LI*	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 10.000 toneladas
29.⊂31.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29 - 🖘 2.1,12	Tricloroetileno	BR	29.22.29.00	LI	45	L.i	5\$	

⁽¹⁾ Reduzido a zero até 14/VI/85 (Resolução CPA no. 05-630 de 22/V/84).

									•	
		•						-		
								•		
		·								
									,	_
	· · · ·		3	4	! .		[
	L	2	-	 	5	6	7	8	9	
	29. 02 .3.01	Clorobenzeno (mono e di)	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno	
			BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno	
			BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno	
	29.04 .1.04	Álcool butíli⊂o secundário	BR	29.04.03.01	LI*	45	ĹĪ	96	Quota: 2.000 toneladas	
	29.04 .1.04	Isobutano l	AR	29.04.03.02.00	LI	35	LI	80	Quota: 2.000 toneladas	
•	29.04 .1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80		
	29. 04 .1.99	Alcool isodecīlico	AR	29.04.06.01.99	LI	10	LI	80		
	29.06 .1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	AR	29.06.03.01.05	LI	10	LI	80 .		
	29.06 .2.99	Butil-hid rox itolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97		
	29. 06 .2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	ŁI	10	LI	80		•
	29. 08 -4.06	Trietilenogl icol	AR	29.08.00.05.12	LI	10	LI	80		
	29. 08 .4.99	Éter mono etílico de dietilenogli col	AR	29.08.00.05.04	LI	10	LI	80		
	29. 09 _1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	1.1	10	LI	80		
	29. 09 .1.02	Oxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	10	LI	80		
	29.13 .1.01	Acetona (propanona)	AR	29.13.01.00.00	LI	35	LI		Quota: 1.000 toneladas. Unicamente para a fabricação do me til-isobutil-carbinol Sujeito a comprovação de destino	

•

	1	2	3	4	5	6	7	8	9 .
	29. L 3. R. 03	Metilisobu tilcetona	AR	29.13.03.01.01	1.P	35	LI	80	Quota: 700 toneladas. Unicamente para a fabricação de me til~isobutil~carbinol. Sujeito a comprovação de destino
	29. L 4. 2.05	Ácidos cloroscé∉icos	8R	29.14.06.01	LI	30	LI	93	Ácido monocloroacético e seus sais
	29.L4.Z.99	Acetato de éter etílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	t.I	10	LI	80	
	29.1.4.2.99	Acetato de éter butílico de mo noetilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	ŕī	10	I.I	80	
	29.22.101	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	10	LI	80	
	29. 2 2. L . 02	Etilamina (mono-di-tri)	AR	29.22.00.01.04	LI	10	LI	60	
	29.2=2.199	Monoisopro sp ilam s ina	AR	29.22.00.01.08	LI	10	LI	60	
with the	29. 22.1.99	N-dipropilamina	AR	29.22.00.01.06	LI	10	LI	60	
人工工程 中	29. 22.1.,99	Terbutilamina e seus sais	AR	29.22.00.01.05	LI	10	LÏ	60	
	29.2 2.6 .01	Monociclohexilamina	AR	29.22.00.05.01	LI	10	LI	60	
	29.2-3.L.99	4,5 Dibenzoilamina 1,1 diantrimi da	AR	29.23.00.01.99 (*)	LI	10	LI	80	
	29.23.1.99	4,4 Dibenzoilamina 1,1 diantrimi da	AR	29.23.00.01.99 (%)	LI	10	LI	80	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	29.27.0.03	Acrilonitrila	AR	29.27.01.00.00	LI	10	LI	80	
	29.29.0 .99	Benzeno sulfoh idrazida	BR	29.29.99.00	LI	30	LI	90	
•	29.31.6.99	Diidroxi fenil sulfons	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
	29.31.6.99	Amida do éster 0-0-dimetilliofos fórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
	29.35.8 .01	Caprolactama	۸R	29.35.01.01.00	LI	10	LI	70	Com ciclohexano argentino
	29.35.9 :99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-di tiolano	BR	29.35.99.00	LÌ	30	LI	90	
	29.35.9.99	2-(Dietoxifosf inilimino)-4-me til-1,3-ditiol ano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
	34.02.0 .01	Produtos orgânicos tenso-ativos	AR	34.02.00.03.02	LI	10	LI		Tenso-ativos não iônicos, produt de condensação de álcoois poliv lentes, com 40/50 moles de óxid de etileno e com 30/40 moles d óxido de propileno
	34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octade cilsulfosuccin amato tetrassódi co anionico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
	34.92.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dis sódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
	34.03.0 .99	Preparações lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou a gra xa, de couros, que contenham me nos de 70% em peso de óleo de petróleo	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	

•

								·	
							٠		
						•			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	7
34.03 - 0.99	Bases para a fabricação de lu brificantes para o tratamento a óleo e/ou a graxa, de couros	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90		
38.11 _ 1.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propionalde ido-0-(metilcarb <u>a</u> moil) oxima	AR	38.11.02.99. 04	LI	0	LI	80		
38.11 - 1.99	Formulado "flowable" de thiodi carb dimetil N,N tiobis (metil imina) oxicarbonil bis etanim da tioato	BR	38.11.03.02	LI	50	LI	80	·	-
38.11 - 2.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	AR	38.11.03.01. 99 38.11.05.99. 00	LI	29	ĻĨ	80		-
38.11 _ 2.99	Fungicidas a base de -2-tioci <u>a</u> no-metil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	I.P L.I	25 29	LI	80		•
38.11 _ 2.99	Bactericida-fungicida àbase de bromo aceto fenol	AR	38.11.03.99. 9 9	LI	29	ĻĮ	80		-
38.19 - 0.99	Benzeno sulfohidrazida diluido em óleo mineral	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90		
38.19_ 0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	38.19.03.99. 26	LI	10	LI	80		-
39.01 _ 1.02	Hexametoximet il melamina	BR	39.01.02.99	LI	5 5	ĊΙ	96		
39, 01 _ 1.99	Resinas glioxálicas	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	96	Para aplicações têxteis	1

•

•

•

							٠		
						•			
1	2	3	4	5	6	7	8	9 .	
39.0 1. 1.99	Floculantes catiónicos sintéti- cos de alto peso molecular à ba se de poliaminas (poliaminas ca tiônicas)	BR	39.01.10.00	LÌ	55	LI	90		
19.02.1.07	Resinas acrílicas (cianocrila- tos de metila, e tila, butila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	100		
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	BR	39.02.20.99	ĹI	55	LI	96		
39.02.1.99	Resinas politerpēnicas	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	80		
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	AR	39.O2.13.01.00 39.O2.13.02.00	LI**	38	LI	80	Tipo emulsão. Quota: 500 toneladas Tipo suspensão. Quota: 2.500 toneladas	
		BR	39.O2.27.01 39.O2.27.02 39.O2.27.99	LI	55	LI	96	Quota: 5.500 toneladas	
39.02.2.99	Resinas de hidro carbonetos	AR	39.02.27.03.00	LI	10	LI	80		
39.02.3.03	Barras de acrilico para fabrica ção de lentes of tálmicas de con tato ou de implantes oculares	BR	39.02.44.01	LI	30	LI	90	Quota: US\$ 50.000	
10.02.1.99	Látex de polibut adieno-estireno -vinilpiridina	ΛR	40.02.01.99.00	LI	38	LĮ	80	Para cordas de aros	

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

				TERCE PAI		AC	ORDO	
AGNEKI CO COOJGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME	CRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA FERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	. 8	9
29 - 104 - 1 - 99	Metil isobutil carbinol	СН	29.04.01.05	LI	35	LI	50	
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	AR	29.04.06.03.05	LI	14	1,1	80	
29 - (04.2 - 07	Sorbita (hexamohexol; sorbitol)	СН	29.04.03.04	LI'	35	LI	50	Quota: 200 toneladas
29 - 13.1 - 01	Acetona (propanona)	сų	29.13.01.01	LI	35	LI	50	
29-14-2-16	Acetato de etila	СН	29.14.02.99	LI	35	LI	50	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TD1)	CH	29.30.01.00	LI	35	LI	100	
29- 31.1-05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	LI	10	LI	80	
29. 31.1.99	Isopropil tionocarbamato	AR	29.31.00.01.99	LĪ	10	LI	80	
29 - 31.1 - 99	Etil-xantoformiato de etila	AR	29.31.00.01.99	I.I	10	LI	80	

1	2 .	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta den sidade (sólido)	СН	39.02.01.01	Lī	35	LI	80	Polietileno de alta densidade. Quota: 1.500 toneladas
	, Studie (Series)	AR	39.02.02.01.99	LI**	38	LI	80	Polietileno de baixa densidade ti po recobrimento por extrusão. Quota: 1.500 toneladas
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoenco- lhíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou de cloreto de polivinilideno (para recipien tes de alimentos)	CH	39.07.07.00	LI	35	LI	50	

· ·

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

				TERCE PAI:		AC	DRDO		
CODIGO NUMERICO		PAÍS	TARIFA NACIONAL	RECIPE LEGAL	GRAVANES AD VALOREN	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
29.04.1.04	Butanol secundário	ME.	29.04.A016	LP	5	Quota	100	Quota: 1.000 toneladas	
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	10	1.1	50	Quota: 500 toneladas	
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	10	LI	80		
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	10	LI	20		
29.14.7.99	Peróxido de lauroila	AR	29.14.04.03.99	ĻI	10	LI	80		
29. 22. 3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	LI	80		
29. 22. 3. 04	6-c toro-2,4-dinitronnilina	AR	29.22.00.02.99	LI	10	rı	80		
29. 25. 2. 99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	20		
29. 25. 2. 99	Ace to mcet-ortonnisidida	ΛR	29.25.00.02.99 (*)	LI	10	LI	20		

1	2 .	3	4 .	-5	6	7	8	9
29 . 25 . 2 . 99	Para-amino-a cetamilida	AR	29. 25.00,02.99 (*)	L= I **	10	LI	20	
34 .02.0.01	Aminas alifáticas de C ₈ a C ₂₂ , etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	LE	38	LI	80	Com 15 moles de óxido de etileno. Quota: 10 toneladas. Com 30 moles de óxido de etileno. Quota: 10 toneladas
39 .01.2.05	Poliamidas e superpoliamidas	ME	39.01.BO07	L=	10	Quota	92	Poliamidas do adinato de hexame tilendiamina (nailon 66). Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	AR	39.02.23.02.99	L⊒K	10	LI	80	Resinas acetal ou acetalicas, homo poliméricas. Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrilicas	AR	39.02.23.02.99	L30/**	38	LI	15	Cianocrilato de metila
		AR	39,02,23,02,99	L38L**	38	LI	15	Cianocrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	1.38 **	38	LI	15	Cianocrilato de butila
39 .02.1.07	Poliscrilicos em forma líquida para uso médico e dental	MF.	39.02.A999	LE	10	Quota	83	Quota conjunta de 5 toneladas com o item 39.02.2.07
39 .02.2 .01	Polietileno de baixa e alta den sidade (soli do)	мE	39.02.вО21	LE	0	Quota	80	Polietileno de baixa densidade. Quota: 3.900 toneladas
		МЕ	39.02.8020	LE *	0	Quota	100	Polietileno de alta densidade. Quota: 6.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila obtido por processo de suspensão	AR	39.02.13.02.00	L = **	38	LI	50	Quota: 2.000 teneladas

•

•

.

.

 $\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$

	1	2	3	- 4	5	6	7	8	9	
	39.02 - □2.07	Poliacril icos e polimetacrili cos em pos branco ou colorido para uso medico ou dental	ME	39.02 . 38999>	LP	10	Quota	85	Ver quota destinada ao item 39. 20.1.07	
•						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1			l
					-					

•

,

.

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

, -	·			TERCE PAI		AC	ORDO	
CÓDICO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACJONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estiroleno, estiro	СН	29.01.02.03	LI	35 -	LI	50	Quota: 500 toņeladas
2 9.08.4.02	Dietilenoglicol	СН	29.08.01.01	LI	35	Ll	50	
29.14.6.05	Metacrilato de metila	СН	29.14.06.01	LI	35	LĪ	60	·
2 9.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	СН -	29.14.09.00	LI	35	LI	50	
2 9.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	1.1	35	LI	50	
2 9.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
3 9.01.1.99	Polipropilenoglicois	СН	39.01.07.00	LI	35	LI	50	Quota: 1.000 toneladas
3 9.02.2.04	Cloreto de polivinila (obtido por processo de suspensão)	СН	39.02.04.02	LI	35	LI	50	Quota: 200 toneladas

F) PREFETERENCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

-	-				EIROS SES	AC	ORDO	
CÓDIGO NUMERICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4 _	5	6	7	8	9
27.12.0.	Vaselina purificada	ME	27.12.A001	LP	40	Quota	96	De alta viscosidade de 300 cu mais segundos saybolt universais 37,89 C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LP	5	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.01.54	Xileno (dimetilbenzeno)	ME	29.01.8010	LP	0	Quota	80	Orto-xileno. Quota: 3.000 toneladas
29.04.1.59	Alcool isodecílico	ME	29.04.A011	LP	10	Quota	80	Quota: 650 toneladas
29.04.1.5=9	Álcool isotridecílico	me	29.04.A012	LP	10	LI	80	Quota: 730 toneladas
29.11.1.□6	Butiraldeido	BR	29.11.05.00	LI	30	ĻI	83	Aldeido butilico (butanel)
29.13.3.5	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A018	LJ	10	I. I	80	
29.13.3.5=9	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hi droxibenzoato	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	
29.13.3.5-9	2,2*-Diidroxî-4-metoxibenzofen <u>o</u>	ME	29.13.A999	LP	10	LI	80	

·				•						
								•		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	,
	29.14.2.1	7 Acetato de vinila (monômero)	BR	29 _ 14.03.20	LI	45	_ tI	80	Quota: 12.000 toneladas.	
	29.14.6.9	9 Acrilato de metila	BR	29_14.23.03	LI	30	LÏ	80		
	29.14.6.9	9 Acrilato de Butila	BR	29 -14.23.07	LI	30	LI	80	Quota: 500 toneladas	
	29.14.7.0	Acido benzóico	ME	29 -14.A014	LP	40	Quota	75	Quota: 300 toneladas	
	29.14.7.9	9 Peróxido de lauroila	BR	29 .14.36.00	LI	30	Lī	80		
	29.14.7.9	9 Perpivalato de terbutila	ME	29 .14.A999	LP	10	LI	90		
	29.14.7.9	9 Peroctoato de terbutila	ME	29 .14.Λ999	LP	10	LI	90		
	29-15.1.3	1 Acido adípico	ME	29 .15.A008	LI	10	LI	80		
	29.22.1.0	2 Monoetilamina	ME	29 .22.A004	LP	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas	
	29.22.1.0	2 Dietilamina	ME	29 .22.A005	LP	40	Quota	80	Quota: 50 toneladas	
	29.22.1.0	2 Triet I lamina	ME	29 .22.A006	LI	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas	
	29.22.2.9	9 N-Estearil trimetilen diamina a 95%	BR	29 .22.36.00	LI	30	I,I	80		
٠	29.22.3.0	2 Orto cloroanilina	BR	29 .22.03.00	LI	-30	LI	80	-	
	29,22.3.0	2 Metac loroani lina	ВR	29 .22.03.00	LI	30	LI	80		
	29.22.3.0	4 Sal estabilizado de diazo para clorocetonitroanilina	ME	29 .22.A999	LP	10	ίΙ	80		
	29 .27.3.9	9 Etiloxietilanilins	BR	29 .22.01.90	I.I	30	LI	80		

÷			e N				•	
1	2	3	4 ·	5	6	7	8	9
29.22.4.01	■Orto toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	meta toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.99	™ Oodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	83	•
29.23.9.04	P arafenitidina	BR	29.23.45.00	LI	30	LI	80	
29.25.1.99	1 ioxietil metacloro anilina	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	I⊃ioxietilmeta toluidina	BR	29.25.99.00	Lī	30	LI	90	
29.25.1.99	t─lonômero de acrilamida em solu —ão aquosa de 45% de concentr <u>a</u> —ão	ME	29.25.A003	I.P	10	LI	80	
29.25.2.99	Para aceto-tolui dina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	F-ara amino acetamilida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.27.0.03	Acrilonitrila	ME	29.27.A003	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas
29.28.0.02	Crto azo amino t olueno	BR	29.28.17.00	LI	30	LI	90	
29.31.6.99	Cm, S-Dimetil-fosf oramidoticato (methamidofos)	ME	29.31.A031	LP	10	Quota	80	Quota: 500 toneladas
29.31.6.99	O-,0-Dietil S-((e tiltio)metil) F osforoditioato (thimet, forato)	МЕ	29.31.A056	LP	5	ĻI	80	Grau těcnico
29.35.8.01	" Epsilon" caprol actama	ME.	29.35.C083	LP	0	Quota	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	F urazolidona	BR	29.35.99.00	LI	30	ī,I	80	Quota: 100 toneladas

. 1	_ 2	3	4	5	6	7	8	9
29.35. 9.99	Nitroferazona .	BR	29.35.99_00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35. 9.99	Bis-(2,2'6,6*-tetrametilpiperi dina) do acido sebasico	ME	29.35.80 6 9	Lĭ	10	LI	80	
38.14. €0.01	Compostos antidetonentes à base de tetraetila de chumbo	BR	383.14.01 = 01	LI	30	LI	80	
38.14.€0.01	Aditivos para óleos luhrifican tes derivados de parafinas oxī dadas	ME	38.14.40⊜1	LP	40	Quota	50	Quota: 35 toneladas Em tambores ou a granel
38.19.€0.03	Selfonatos de petróleo, base só dio/cálcio/bario	ME	38.19.A9⊊9	LP	10	Quota	50	Quota: 30 toneladas
38.19. €0.99	Mistura de difenilmetan disocia nato e polimetileno polifenil isocianato	ме	38.19.A959	LP	10	LI	80	
38.19. 🗘 .99	N-Alquil-Trimetilenciamina	BR	3819.99. 00	LI	30	LI	83	
38.19. € .99	Metil diestearil amina Dimetil alquil amina Diestearil amina	BR	3819.99. OO	I,I	30	LI	90	
38.19. 🔾 .99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A99-9	LP	10	LI	90	
38.19. 🔾 .99	Eteraminas	BR	38 .19.99. OO	LI	30	LI	80	
39.01. 2.05	Poliamidas do adipato de hexame tilenodiamina (nailon 66)	ME	39 .01.800 7	LI	10	Quota	80	Quota: 150 toneladas
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxifenil) propano	ме	39 .01.801 2	LP	10	Quota	80	Resina de policarbonato natural ou cru, em pó, sem formular, com es pecíficações de monômero de bisfe nol-A livre: 240-300 PPM; clore- tos: 6-9 PPM e ferro: 0,2-1.5 PPM

•

, n. ⁶

								÷		
										-
	1	2	3	4	5	6	7	8	9 .	
· ·	3 9.02.1.06	Rœsinas vinilídénicas	ME	39.02.B013	LI	10	Quota	90	Polivinil pirolidona (solução em metanol). Quota: 100 toneladas	
	3 9.02.2.01	P⇔lietileno de baixa e alta den s idade (sólido)	ME	39.02.8020	LP	0	Quota	80	Quota: 10.000 toneladas. De alta densidade	
	3 9.02.2.04	C Moreto de polivinila (PVC)	ВR	39.02.27.01	LI	55	Quota	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota: 2.350 toneladas	
	3- 9.02.2.99.	C ⇔polímero de etileno-vinil ace t æto (EVA)	ME	39.02.8039	LP	10	Quota	90	Quota: 500 toneladas	·
	▼9.02.4.01 Classifi- ação pro visoria)	T =ubo de plástico termoenco- 1 =nível, coextrusado, irradiado, f =eito a base de acetato de etil v inílico e copolímero de clore t == de polivinilideno (conhecido c == mercialmente como Tubo Bar r ier)	ME	39.07.A999	LP	20	Quota	50	Quota: 100 toneladas	

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

	·			TERCE PAÍ		AC	ORDO	
CÓDIC≡O NUMERI CO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TAR IFA NACL ONAL	REGIME LECAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1 -	2	3	4	5	6	7	8	· 9
34.02. 0 _01	Ácido dodecilbenzeno sulfônico	BR	29.03.01.00	LI	30	LI	90	Quota: 300 toneladas
39.02.4 _ 19	Películas sem imprimnir, de pol <u>i</u> propileno biaxialmerate orient <u>a</u> do	UR	39.02.03.12	LI	15	LI	33	Quota: 50 toneladas

H) PRETFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

				TERCE PAIS		ACC	ORDO	
CÓD IGO NUMÉJRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIPA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAHES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
L	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43. 1.01	Cianeto de sodio	VE	28.43.01.01	LI	5	LI	60	·
29.04 - 2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	IREN	50	IREN	40	Importação reservada ao Execut <u>i</u> vo Nacional
29.35 - 9.13	Mercaptobenzotiazol	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35 - 9.99	Dissulfeto de benzotiazila	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	60	
31.02 - 0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	67	Quota: 15.000 toneladas
38.11 - 1.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio) propionaldefdo-0-(metilcarb <u>a</u> moil) oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	ΑE	80	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação
38.19 - 0.99	Catalizador hete rogêneo de mas sa ativa de óxidos de titânio e vanádio sobre um suporte de esteatita para produção de ani drido ftálico	ВR	38.19.15.99	LI	45	LÎ	90	
39.03 _4.99	Hidroxietilcelu) Ose	VE	39.03.19.01 39.03.19.02	IREN	5	IREN	80	Importação reservada ao Executi- vo Naciona!

1) PEREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O MÉXICO

	-			TERCE PAI		ACC	ORDO	
C™©DIGO NU MÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME	GRAVAHES AD VALOREM	RECTHE LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.1 -4.2.16	Acetato de etila	CHI	29.14 _ 02.99	LI	35.	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.1 -4.2.17	Acetato de vinila (monômero)	СН	29.14 - 02.02	LI	35	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.3 1.1.05	Isopropilxantato de sodio	ME	29.31 _ A001	LP	40	1,1	25	
29.3 1.1.99	Isopropil tionocarbamato	ME	29.31 _ A999	I,P	10	Quota	80	Quota: 100 toneladas
38.1 9.0.05	Cloroparafinas líquidas	СН	38.19 _ 02.00	LI	35	LI	50	Inclusive pastosas
39.0 2.1.07	Poliacrilatos de sódio	ME	39.02 - A999	LP	10	LI	50	Em solução aquosa ao 3%. Quota: 250 toneladas

J) PREFERENCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

					TERCEIROS PAÍSES		ORDO	
CÓDIGO NUMERICO■	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	Observações
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	UR	29.04.03.07	LI	10	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CII	29.15.05.02	LI	35	LI	30	

K) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			
CÓDIGO NUMERICO				REGIME	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	ME	27.10.A017	LP	0	Quota	100	Quota: 6,5 milhões de litros	
29.01.2.02	Propileno	ME	29.01.A999	LP	5	LI	80		
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	L1 ·	0,1	LI	100		
29.04.1.08	2 etil hexanol	YE	29.04.01.21	LI	5	LI	60		
29.07.2.02	Acido 2-naf tol-6-sulfônico (sal de Schaeffer)	VE	29.07.02.02	rı	5	LI	60		
29.07.2.99	Sal dipotás sico do ácido 2-naf tol-6,8-dis sul Eúnico (sal C)	VE	29.07.02.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Executivo Naciona!	
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	VE	29.14.02.43	LI	20	LI	60		
29.14.6.05	Metacrilato de metila	VE	29.14.10.41	LI	20	LI	60		

			٠							•
	1	2 .	3	4	5	6	7	8	9	
	29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60		
	29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	VE	29.22.03.21	Lİ	20	LI	50		
· .	29.22.3.04	6-bromo 2,4 dinitrosmilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60		
	29.25.1.99	Diamida de ácido gorduroso	VE	29.25.01.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Executi vo Nacional	
	29.26.2.05	Hexametilenotetramina (urotropi na)	VE	29.26.02.11	IREN	1	IREN	5.0	Importação reservada ao Executi vo Nacional	
_	31.02.0.07	Uréia	ME	31.02.A005	LP	0	Quota	100	Quota: 45.000 toneladas	
	36.02.0.01	Dinamite	ME	36.02.A001	LP	20	Quota	50	Quota: 1.500 toneladas	
	38.15. 0 .01	Composições chamadas acelerad <u>o</u> res de vulcanização	VE	38.15.00.00	LI	5	LI	60		
	38.19.0.99	Catalizador heterogêneo de mas sa ativa de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de esteatita para produção de ani drido ftálico	ME	38.19.A999	LP	10	LI	95		
	38.19.0.99	N-alquil trimetilendiamina	VE	38.19.89.99	IREN	.60	IREN	60	Importação reservada ao Execut <u>i</u> vo Nacional	
·	₹8.19.().99	Octil éter aminæ e seus sais	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	60	Importação reservada ao Executi vo Nacional	
	38.19.0.99	Dimetil-alquil-amina	VE	38.19.89.99	IREN	60	IREN	50	Importação reservada ao Executi vo Nacional	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
3.9.02.2.01	Polietileno de alta densidade	ME	39.02.8020	LP	0	Quota	100	Quota: 10.000 toneladas
4 0.02.1.04	Latex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	1	LI	100	,

•

.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecen tos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo am bos os textos igualmente validos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesus Alberto Fernandez Jiménez